



Câmara Municipal de Colatina, PROC N° 102/22
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto, OLHAN° 02
Estado do Espírito Santo, LIBRICA *jm*

Colatina-ES, 22 de fevereiro de 2022

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
N° 102	DATA: 22/02/22
<i>Puri</i>	
FUNCIONÁRIO	

Senhor Presidente:

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para Contratação de empresa especializada para prestar serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina.

Esses serviços são essenciais para a manutenção dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, neste exercício de 2022, considerando ainda que não temos disponíveis equipamentos e pessoal necessário para a execução destes serviços.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação contendo a descrição dos serviços a serem contratados, o termo de referencia, os orçamentos, o mapa de apuração e os documentos da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para que seja dado andamento na contratação dos referidos serviços, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 02/22

FOLHA N° 03

RUBRICA dm

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000018 / 2022 - 15/02/2022
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ALMOXARIFADO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de Cópias/xerox em papel A4 (preto e branco), cópias/xerox de plantas em tamanho A3, cópias/xerox em papel A4 (colorido), encadernação, impressões de diplomas/certificados coloridos em papel fotográfico, impressão colorida em papel A4, impressões coloridas de convites em papel A4, conforme a necessidade, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000011	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIPLOMAS/CERTIFICADOS impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20x0,30 cm (em papel fotográfico).	SERV	100,00		
00002		00000012	SERVIÇO IMPRESSÃO CONVITES impressão colorida de convites em papel a4 - gramatura 180 gm ² .	SERV	200,00		
00003		00000013	SERVIÇO IMPRESSÃO COLLORIDA impressão coiorida em papel a4.	SERV	100,00		
00004		00000007	SERVIÇOS DE COPIAS/XEROX cópias/xerox em papel a4, preto e branco.	SERV	5.000,00		
00005		00000007	SERVIÇOS DE COPIAS/XEROX cópias/xerox em papel tipo a3, preto e branco.	SERV	50,00		
00006		00000010	ENCADENAÇÃO encadernações em espiral (aproximadamente 100 folhas cada).	SERV	100,00		
00007		00000058	SERVIÇOS CÓPIAS/XEROX EM PAPEL A4, COLORIDO.	SERV	100,00		

Flavio Martineli
Chefe de Serviços de
Almoxarifado e Patrimônio

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 04
IMPRIMICA Jm

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de Cópias/xerox em papel A4 (preto e branco), cópias/xerox de plantas em tamanho A3, cópias/xerox em papel A4 (colorido), encadernação, impressões de diplomas/certificados coloridos em papel fotográfico, impressão colorida em papel A4, impressões coloridas de convites em papel A4, conforme a necessidade, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

Esses serviços são essenciais para a manutenção dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade para 2022, tendo em vista que não temos disponíveis equipamentos e pessoal necessário para a execução destes serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Especificações dos serviços contratados:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm ² .
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.
04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.
05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)
07	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.

3.2. O prazo para entrega deverá ser o seguinte:

- Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco: imediato
- Cópias/Xerox em papel A4, colorido: imediato
- Cópias/Xerox, tamanho A3: imediato.
- Impressão colorida em papel A4: imediato
- Impressão de diplomas/certificados coloridos: 02 (dois) dias úteis
- Impressão colorida de convites em papel A4: 02 (dois) dias úteis
- Encadernações em espiral: em até 24 horas

3.3. Todos os serviços já citados anteriormente só poderão ser feitos mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.4. O prazo para entrega do item nº04 deverá ser em até 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ROC N° 102/22
CLHA N° 05
FABRICA Jma

3.5. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.6. Os serviços terão início a partir da assinatura da Autorização de serviços.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2

Assunto: **Re: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: Vagno Rocha <graficacolatina.vagno@gmail.com>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 17/02/2022 11:17



PROC N° 102/22
FOLHA N° 06
PUBRICA [assinatura]

BOM DIA, 90% DESSES SERVIÇOS NOS NAO FAZEMOS, ESSES ITENS QUEM IRA TE ATENDER SERIA LOJAS DE XEROX.

Em ter., 15 de fev. de 2022 às 12:52, CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo pedido de orçamento para prestação de serviços, favor assinar, carimbar e datar.

Fico no aguardo.

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.

--
ATENÇÃO: A GRÁFICA NÃO SE RESPONSABILIZA POR ERROS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS IMPRESSOS. CABE AO CLIENTE VERIFICAR ANTES DE ENVIAR OU/ E APROVAR OS ARQUIVOS.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 102/22
FOLHA N° 07
RUBRICA gfm

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000011	00001	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X0,30 cm (em papel fotográfico).		SERV	100	4.50	450.00
000012	00002	Impressão colorida de convites em papel A4 - gramatura 180 gm².		SERV	200	3.00	600.00
000013	00003	Impressão colorida em papel A4.		SERV	100	3.50	350.00
000007	00004	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.		SERV	5.000	0.12	600.00
000007	00005	Cópias/Xerox em papel tipo A3, preto e branco.		SERV	50	3.90	195.00
000010	00006	Encadernações em espiral (aproximadamente 100 folhas cada).		SERV	100	7.00	700.00
000058	00007	Cópias/xerox em papel a4, colorido.		SERV	100	9.50	950.00
Total Geral							3.145.00

+ 1265 MIL cento e quarenta e cinco reais

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 60 dias
Data: 21/02/2022

Assinatura/Carimbo

08 661 998/0001-87
RIOGRAF SERVIÇOS
GRÁFICOS LTDA ME EEE
RUA THEODORO VAGO, 186
NOVO HORIZONTE
CEP 29.704-400 - COLATINA - ES

08 661 998/0001-87
RIOGRAF SERVIÇOS
GRÁFICOS LTDA ME EEE
RUA THEODORO VAGO, 186
NOVO HORIZONTE
CEP 29.704-400 - COLATINA - ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

PROC N° 102/22
FOLHA N° 09
RUBRICA adm

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000011	00001	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X0,30 cm (em papel fotográfico).		SERV	100	3,50	350,00
000012	00002	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm².		SERV	200	3,50	700,00
000013	00003	Impressão colorida em papel A4.		SERV	100	2,50	250,00
000007	00004	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.		SERV	5.000	0,25	1.250,00
000007	00005	Cópias/Xerox em papel tipo A3, preto e branco.		SERV	50	2,50	125,00
000010	00006	Encadernações em espiral (aproximadamente 100 folhas cada).		SERV	100	5,00	500,00
000058	00007	Cópias/xerox em papel a4, colorido.		SERV	100	2,50	250,00
Total Geral							3.425,00

Prazo para entrega: 7 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 23/02/2022

Assinatura/Carimbo

05.087.158/0001-64 | 082.159.44-0
**INFORGRAPH SERVIÇOS
GRÁFICOS LTDA-ME**
Rua Eva Baroni Machado, nº 07 Centro - Cep: 29100-170 Colatina-ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 102/22
FOLHA N° 09
RUBRICA [assinatura]

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000011	00001	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X0,30 cm (em papel fotográfico).		SERV	100	3,45	345,00
000012	00002	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm².		SERV	200	2,50	500,00
000013	00003	Impressão colorida em papel A4.		SERV	100	2,00	200,00
000007	00004	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.		SERV	5.000	0,11	550,00
000007	00005	Cópias/Xerox em papel tipo A3, preto e branco.		SERV	50	1,00	50,00
000010	00006	Encadernações em espiral (aproximadamente 100 folhas cada).		SERV	100	3,00	300,00
000058	00007	Cópias/xerox em papel a4, colorido.		SERV	100	2,00	200,00
Total Geral							2145,00

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: 22/10/22

Assinatura/Carimbo

[assinatura]
23.583.071/0001-60
LEANDRO PRANDO BARBERINO - ME
RUA MELVIN JONES, N.º 133
VILA NOVA - CEP 29702-110
COLATINA - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 102/122
FOLHA N° 10
RUBRICA Jam

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.583.071/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEANDRO PRANDO BARBERINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARIMBO EXPRESSO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MELVIN JONES	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 29.702-110	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILCALIARI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3722-2820
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2022** às **13:10:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 109/22
FOLHA N° 11
RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEANDRO PRANDO BARBERINO**
CNPJ: **23.583.071/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:51 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **F369.27C8.512D.44A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

PROC N° 102/22
FOLHA N° 12
RUBRICA fgts



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.583.071/0001-60
Razão Social: LEANDRO PRANDO BARBERINO ME
Endereço: RUA MARCELINO RIBON 242 ANEXO I / SANTA TERESINHA / COLATINA /
ES / 29702-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301320112286782

Informação obtida em 23/02/2022 13:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 109/22
FOLHA N° 13
RUBRICA [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000139917

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.583.071/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/02/2022**, válida até **24/05/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/02/2022.

Autenticação eletrônica: **0006.2B35.C3F0.B801**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOROC N° 102/22
OLHA N° 1h
PRICA gmm**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEANDRO PRANDO BARBERINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.583.071/0001-60

Certidão n°: 6444730/2022

Expedição: 23/02/2022, às 13:08:30

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO PRANDO BARBERINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.583.071/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

PROC N° 102/98
FOLHA N° 15
RUBRICA dm

Ref.: Dispensa de Licitação

Leandro Prando Barberino-ME, inscrito no CNPJ nº 23.583.071/0001-60, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Prando Barberino, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0728305062 e do CPF nº 115.565.207-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

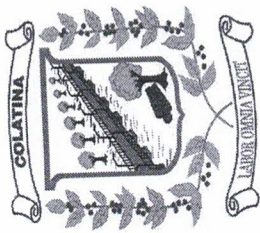
Colatina, 22 de Fevereiro de 2022.



23.583.071/0001-60

LEANDRO PRANDO BARBERINO - ME

**RUA MELVIN JONES, N.º 133
VILA NOVA - CEP 29702-110
COLATINA - ES**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MAPA DE APURAÇÃO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	CARIMBO EXPRESSO	RIOGRAF	INFORGRAPH	VALOR TOTAL
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).	<u>3,45</u>	4,50	3,50	R\$ 345,00
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm ² .	<u>2,50</u>	3,00	3,50	R\$ 500,00
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.	<u>2,00</u>	3,50	2,50	R\$ 200,00
04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.	<u>0,11</u>	0,12	0,25	R\$ 550,00
05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.	<u>1,00</u>	3,90	2,50	R\$ 50,00
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)	<u>3,00</u>	7,00	5,00	R\$ 300,00
07	100	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.	<u>2,00</u>	2,50	2,50	R\$ 200,00
Valor total R\$							2.145,00

SERVIÇOS GRAFICOS:
SERVIÇOS CÓPIAS

itens 01, 02, 03 e 06
itens: 04, 05 e 07

Total R\$:

R\$ 1.345,00
R\$ 800,00
R\$ 2.145,00

PROC N° 902/22
FOLHA N° 16
RUBRICA [assinatura]

Colatina - ES

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 17

RUBRICA [assinatura]

Colatina, 23 de fevereiro de 2022.

Ref. Processo n° 102/2022

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 24 de fevereiro de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressões de diplomas/certificados em papel fotográficos, impressões de convites em papel A4 e impressão colorida em papel A 4, encadernação em espiral, cópias/xerox em A4 e A# em papel preto/branco, cópias/xerox em papel A4 colorida da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 2.145,00 (Dois mil, cento e quarenta e cinco reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2022 até a presente data é de **R\$ 580.353,90 (Quinhentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e novena centavos)** conforme Orçamento aprovado através da através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2022

Emissão: 31/01/2022 15:29:01

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçamento	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000001	4.500.000,00	4.500.000,00	316.146,88	614.337,63	3.885.662,37	316.146,88	614.337,63	614.337,63	61.345,49	359.536,24	254.801,39
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000002	945.000,00	945.000,00	58.678,70	58.678,70	886.321,30	58.678,70	58.678,70	58.678,70		58.678,70	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000003	40.000,00	40.000,00	2.934,76	2.934,76	37.065,24	2.934,76	2.934,76	2.934,76		2.934,76	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000004	1.000,00	4.000,00	2.629,83	2.629,83	1.370,17	2.629,83	2.629,83	2.629,83		2.629,83	
31909400000 - INDENIZACIONES E RESTITUICIONES TRABALHIS	00000005	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	100,00	100,00	1.101,20	14.150,75	59.919,25	14.150,75	14.150,75	14.150,75		14.150,75	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	74.070,00	74.070,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000009	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	2.401.000,00	2.553.000,00	1.475.728,06	1.972.646,10	580.353,90	1.972.646,10	254.960,96	123.752,42	123.752,42	254.960,96	1.717.685,14
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, INFORMACÃO	00000012	305.000,00	305.000,00	8.103,00	118.056,30	186.943,70	8.103,00	891,55	11.482,68	891,55	11.482,68	106.573,62
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	500,00	500,00	393,21	393,21	106,79	393,21	393,21	393,21			
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000014	900.000,00	500.000,00	1.965,90	1.965,90	98.034,10	1.965,90	1.965,90	1.965,90			1.965,90
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000022	100.000,00	100.000,00	1.803.045,04	2.785.793,18	6.236.276,82	1.803.045,04	2.785.793,18	945.417,77	185.989,46	690.616,38	2.095.176,80
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.022.070,00	1.803.045,04	2.785.793,18	6.236.276,82	1.803.045,04	2.785.793,18	945.417,77	185.989,46	690.616,38	2.095.176,80
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO												
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, INFORMACÃO	00000018	50.000,00	450.000,00			450.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	450.000,00			450.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000015	85.000,00	10.000,00	72,00	72,00	9.928,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000016	65.000,00	5.000,00	2.040,00	2.040,00	7.960,00	2.040,00	2.040,00	2.040,00	2.040,00	2.040,00	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000017	30.000,00	10.000,00	2.112,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	25.000,00	2.112,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000019	1.203.000,00	1.203.000,00	73.880,72	165.553,97	1.037.446,03	73.880,72	165.553,97	165.553,97	28.261,79	119.935,04	45.618,93
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00	73.880,72	165.553,97	1.037.446,03	73.880,72	165.553,97	165.553,97	28.261,79	119.935,04	45.618,93
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000020	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000021	380.000,00	380.000,00	27.701,37	55.402,74	324.597,26	27.701,37	55.402,74	55.402,74	2.421,57	30.122,94	25.279,80
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00	27.701,37	55.402,74	324.597,26	27.701,37	55.402,74	55.402,74	2.421,57	30.122,94	25.279,80
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:												
TOTAL ÓRGÃO:												

PROC N° 102/22
 FOLHA N° 19
 RUBRICA

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2022

Emissão: 31/01/2022 15:29:01

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:														

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

Mrs
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC- ES 0140720-1

PROC N° 102/22
 FOLHA N° 20
 RUBRICA [assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
PROC N° 102/22
FOLHA N° 01
RUBRICA [assinatura]


Colatina/ES, 23 de janeiro de 2022.

Proc. N° 102/2022

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação e contrato.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto à prestação de serviços listados à inicial, valor total de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais) e também a análise e parecer quanto à minuta do contrato, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.



ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 22
RUBRICA [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1480200 e do CPF n.º. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, n.º. **XXX**, Bairro **XXXXXX**, cidade de **XXXXXXX**, CEP.: **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, residente e domiciliada **XXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade N° **XXXXXX** e CPF N° **XXXXXXXXXX** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° **XXX/2022** e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° **XXX/2022**, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na prestação de serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e quantidades descritas na clausula terceira e no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da **CONTRATADA**, mediante requisição, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).	<u>XXX</u>	<u>XXX</u>
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm ² .	<u>XXX</u>	<u>XXX</u>
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.	<u>XXX</u>	<u>XXX</u>
04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.	<u>XXX</u>	<u>XXX</u>



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 23
RUBRICA [assinatura]

05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.	XXX	XXX
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)	XXX	XXX
07	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.	XXX	XXX
				Valor Total R\$	XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação das Notas Fiscais pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará de XX de XXXXX de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

7.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3 – Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

7.6 – Cópia do RG ou CNH.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 24
RUBRICA adm

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pelo fiscal do Contrato;

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/82
FOLHA N° 25
RUBRICA gmm

- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 26
RUBRICA [assinatura]

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, xx de xxxxx de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1-----

CPF.

2-----

CPF.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 27
RUBRICA [assinatura]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de Cópias/xerox em papel A4 (preto e branco), cópias/xerox de plantas em tamanho A3, cópias/xerox em papel A4 (colorido), encadernação, impressões de diplomas/certificados coloridos em papel fotográfico, impressão colorida em papel A4, impressões coloridas de convites em papel A4, conforme a necessidade, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

Esses serviços são essenciais para a manutenção dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade para 2022, tendo em vista que não temos disponíveis equipamentos e pessoal necessário para a execução destes serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Especificações dos serviços contratados:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm ² .
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.
04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.
05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)
07	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.

3.2. O prazo para entrega deverá ser o seguinte:

- Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco: imediato
- Cópias/Xerox em papel A4, colorido: imediato
- Cópias/Xerox, tamanho A3: imediato.
- Impressão colorida em papel A4: imediato
- Impressão de diplomas/certificados coloridos: 02 (dois) dias úteis
- Impressão colorida de convites em papel A4: 02 (dois) dias úteis
- Encadernações em espiral: em até 24 horas

3.3. Todos os serviços já citados anteriormente só poderão ser feitos mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 28
RUBRICA [assinatura]

3.4. O prazo para entrega do item nº04 deverá ser em até 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.5. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.6. Os serviços terão início a partir da assinatura da Autorização de serviços.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



PARECER JURÍDICO

PROC N° 102/22
FOLHA N° 29
RUBRICA [assinatura]

Processo nº. 102/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício financeiro de 2022, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, de análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício financeiro de 2022, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais)**.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 102/22
FOLHA N° 30
RUBRICA [assinatura]

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **23 de fevereiro de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, conforme Mapa de Apuração.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)



Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PROC N° 102/22

FOLHA N° 36

RUBRICA [assinatura]

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

PROC N° 102/22 Estado do Espírito Santo

FOLHA N° 38 Procuradoria Jurídica

RUBRICA [assinatura]

cláusulas exorbitantes ("verticalidade"); e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Fornecimento (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Da Forma de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quinta).
- f) Da Vigência (Cláusula Sexta).
- g) Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sétima).
- h) Das Obrigações das Partes (Cláusula Oitava).
- i) Dos Aditamentos (Cláusula Nona).
- j) Da Rescisão Contratual (Cláusula Décima).
- k) Das Penalidades (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Segunda).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da

10

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício financeiro de 2022, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).



1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, deve o processo licitatório, em cada caso, subordinar-se ao exato atendimento das normas e princípios constitucionais da Administração Pública e das orientações constantes desta manifestação jurídica.

Havendo ainda a persistência de dúvida de cunho jurídico sobre o caso concreto deverão os autos do processo de licitação ser remetidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina para exame individualizado.

Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
PROC N° 102/22 Estado do Espírito Santo
FOLHA N° 46 Procuradoria Jurídica
RUBRICA Bruno Vello Ramos

b) Em relação à **Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

c) Cabe à autoridade do órgão público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 24 de fevereiro de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

13

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 102/22
FOLHA N° 12
RUBRICA Bruno

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F329-59C5-C562-78B3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F329-59C5-C562-78B3



Hash do Documento

EA1157C3301694A42504E1E828941B2FF8B33D906A435EDEE76AC5AADB8B048A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 24/02/2022

12:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 102/22

FOLHA N° 43

RUBRICA JMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO N°. 000012/2022

PROCOLO N°.000102/2022

Assunto: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de Cópias/xerox em papel A4 (preto e branco), cópias/xerox de plantas em tamanho A3, cópias/xerox em papel A4 (colorido), encadernação, impressões de diplomas/certificados coloridos em papel fotográfico, impressão colorida em papel A4, impressões coloridas de convites em papel A4, conforme a necessidade, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **LEANDRO PRANDO BARBERINO ME- CNPJ n°. 23.583.071/0001-60**, nos itens 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 6 e 7 no valor total de **R\$ 2.145,00** (dois mil cento e quarenta e cinco reais), tendo em vista que o **valor total da aquisição é de R\$ 2.145,00**, e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente - Ordenador de despesas

031/2022, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e de higiene pessoal.

Limite de acolhimento propostas: 15/03/2022 às 08h.

Início da disputa: 15/03/2022 às 10h.

Informações: Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.viana.es.gov.br pelo Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail: segundacpl@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 21 de fevereiro de 2022.

Daniela Moschen Ribeiro

Pregoeira

Protocolo 807327

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

SRP nº 030/2022

Na publicação do Aviso de Licitação SRP nº 030/2022, realizada na edição de nº 1.962 do DOM-ES e no

Jornal A Tribuna do dia 22/02/2022,

Onde se lê: 2022.073E0700001.01.0002

Leia-se: 2022.073E0700001.02.0015

Informações no site www.viana.es.gov.br pelo Tel.:

(27) 2124-6731, de 09h às 18h ou pelo e-mail:

licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 22 de fevereiro de 2022.

Daniela Moschen Ribeiro

Pregoeira

Protocolo 807361

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP

nº 017/2022

Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0006

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Limite de acolhimento das propostas: 15/03/2022 às 08h.

Início da disputa: 15/03/2022 às 10h.

Informações: Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.viana.es.gov.br. Tel.:

(27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail:

licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 24 de fevereiro de 2022.

Georgea Passos

Pregoeira

Protocolo 807365

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 083/2021

Código CidadES: 2021.073E0700001.02.0016

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de seu Prefeito, torna pública e comunica aos interessados a Adjudicação e Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021, processo administrativo nº 8713/2021- SEMOPS.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

DE MATERIAIS DE CONSUMO (CARRINHO COLETOR DE LIXO - CONTENTOR, CONTÊINER DE PLÁSTICO E CONE REFLETIVO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE VIANA/ES

Arrematantes vencedores:

- PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA nos lotes 01, 02 e 04, no valor total de R\$ 202.700,00 (duzentos e dois mil e setecentos reais);

- MOVIMENTE BRASIL EIRELI no lote 03, no valor total de R\$ 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais);

- JUSTINO DAVINO PERES ME nos lotes 05 e 06, no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil

PROÇ Nº reais 2/22

FOLHA Nº 1/1 Viana, 23 de fevereiro de 2022.

RUBRICA WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana/ES

Protocolo 807135

Ata Registro de Preço

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021

Código CidadES: 2022.073E0700001.16.0001

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 116/2021 do Pregão Eletrônico nº 039/2021 da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, empresa fornecedora LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.159.548/0001-81, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viana/ES, no valor global de R\$ 130.909,08 (cento e trinta mil novecentos e nove reais e oito centavos), processo administrativo nº 2137/2022.

Viana, 24 de fevereiro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 807760

Câmaras

Colatina

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2022

PROTOCOLO Nº. 102/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com as empresas LEANDRO PRANDO BARBERINO ME- CNPJ Nº 23.853.071/0001-60, no valor total de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo,

www.amunes.es.gov.br

orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2022.
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas

Protocolo 807083

Fundão

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Ato de Dispensa de Licitação nº 009/2022, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, reconhece integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao Processo nº 071/2022, referente ao fornecimento de energia elétrica para atender demandas da Câmara Municipal de Fundão, no exercício de 2022, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71, no valor estimado anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundão (ES), 23 de fevereiro de 2022.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ
Presidente da CPL
Portaria nº 31/2021

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ELIANA JANUÁRIO DE PAULA DA VITÓRIA
Membro da CPL

Protocolo 806852

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Ato de Dispensa de Licitação nº 010/2022, por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, reconhece integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao Processo nº 049/2022, referente a contratação de serviços de telecomunicação por meio de telefônico fixo, em favor da empresa OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0015-49, no valor estimado anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundão (ES), 23 de fevereiro de 2022.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ
Presidente da CPL
Portaria nº 31/2021

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE ATO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROC Nº 102/22

FOLHANº 15

RUBRICA [assinatura]

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ELIANA JANUÁRIO DE PAULA DA VITÓRIA
Membro da CPL

Protocolo 806870

João Neiva

Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de João Neiva, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2022, torna público que reconhece a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 para contratação de pessoa jurídica, para aquisição e/ou prestação de serviço conforme abaixo descrito, para atender demanda da Câmara Municipal de João Neiva, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de João Neiva:
NOME DO CREDOR: M3 COMÉRCIO SOFTWARE EIRELI.

CNPJ: 20.040.746/0001-36

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licenças para uso de software corporativo (antivírus) para equipamentos específicos da Câmara Municipal de João Neiva, visando monitorar e controlar o tráfego de dados que circula entre as redes internas e a internet, garantindo, com isso, a segurança e o bom funcionamento dos computadores da rede corporativa local (intranet) contra ameaças maliciosas de vírus que possam causar perda de arquivos e exploração de informações sigilosas das atividades administrativas, de dados pessoais do efetivo e do Legislativo.

VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

FORMA DE ENTREGA: Parcelada, de acordo com a necessidade, mediante envio de Autorização de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

João Neiva-ES, 24 de fevereiro de 2022.

Jurandir Matos do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação constante do Processo Administrativo nº 003/2022, referente à contratação de pessoa jurídica, para aquisição e/ou prestação de serviço conforme especificado acima. João Neiva, 24 de fevereiro de 2022.

Glauber Tonon
Presidente da Câmara Municipal de João Neiva
Protocolo 807768

www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 46
RUBRICA [assinatura]

Ao Diretor Geral

Proc. N° 102/2022

Prezado Senhor:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 012/2022 e encaminho o mesmo para tomar as devidas quanto ao contrato a ser firmado.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido a este Gabinete para providencias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 17
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO N° 010/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LEANDRO PRANDO BARBERINO ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200 e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Leandro Prando Barberino ME, com sede na Rua Melvin Jones, n°. 133, Bairro Vila Nova, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.702-110, inscrito no CNPJ sob o n°. 23.583.071/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Prando Barberino, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Marcelino Ribon, n°. 242, Bairro Santa Terezinha, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.702-625, portador da Carteira de Identidade n° 0728305062 SSP BA e CPF n° 115.565.207-00 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n°102/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n°012/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na prestação de serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e quantidades descritas na Clausula terceira e no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).	<u>3,45</u>	RS 345,00
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm².	<u>2,50</u>	RS 500,00
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.	<u>2,00</u>	RS 200,00

[Assinaturas manuscritas em azul]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 48

RUBRICA

04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.	<u>0,11</u>	RS 550,00
05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.	<u>1,00</u>	RS 50,00
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)	<u>3,00</u>	RS 300,00
07	100	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.	<u>2,00</u>	RS 200,00
Valor Total R\$					2.145,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação das Notas Fiscais pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará a partir do dia 25 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

7.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3 – Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/92
FOLHA N° 49
RUBRICA Jhm

7.6 – Cópia do RG ou CNH.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pelo fiscal do Contrato;

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 50

RUBRICA [assinatura]

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 51
RUBRICA [assinatura]

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 24 de fevereiro de 2022.

[assinatura]
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

[assinatura]
LEANDRO PRANDO BARBERINO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º [assinatura]
CPF nº 981.573.887-91
2º [assinatura]
CPF nº 01535588730



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 52

RUBRICA [assinatura]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de Cópias/xerox em papel A4 (preto e branco), cópias/xerox de plantas em tamanho A3, cópias/xerox em papel A4 (colorido), encadernação, impressões de diplomas/certificados coloridos em papel fotográfico, impressão colorida em papel A4, impressões coloridas de convites em papel A4, conforme a necessidade, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

Esses serviços são essenciais para a manutenção dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade para 2022, tendo em vista que não temos disponíveis equipamentos e pessoal necessário para a execução destes serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Especificações dos serviços contratados:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm ² .
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.
04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.
05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)
07	100	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.

3.2. O prazo para entrega deverá ser o seguinte:

- Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco: imediato
- Cópias/Xerox em papel A4, colorido: imediato
- Cópias/Xerox, tamanho A3: imediato.
- Impressão colorida em papel A4: imediato
- Impressão de diplomas/certificados coloridos: 02 (dois) dias úteis
- Impressão colorida de convites em papel A4: 02 (dois) dias úteis
- Encadernações em espiral: em até 24 horas

3.3. Todos os serviços já citados anteriormente só poderão ser feitos mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 53
RUBRICA Jhm

3.4. O prazo para entrega do item nº04 deverá ser em até 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.5. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.6. Os serviços terão início a partir da assinatura da Autorização de serviços.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 54
RUBRICA Jm

Ao Setor de Contabilidade

Proc. N° 102/2022

Prezada Senhora:

Segue o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 012/2022 e o Contrato n°010/2022 firmados, objeto deste Processo.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto os autos para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 807891

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Ciente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Data/Hora Recebimento 25/02/2022 08:10:11

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 807891
Título resumo do contrato nº008-22
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 28/02/2022
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
4.82	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO nº 008/2022

Processo administrativo nº102/2022- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2022. CONTRATADA: Leandro Prando Barberino ME - CNPJ nº 23.583.071/0001-60, no valor total de R\$ 2.145,00(dois mil, cento e quarenta e cinco reais). Objeto do presente contrato consiste contratação de empresa especializada para prestar serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato. Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2022 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

PROC N° 102/22
FOLHA N° 56
RUBRICA Jm

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 808408

PORTARIA Nº. 133/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OTNIEL CORREIA PATRICIO, referente ao período aquisitivo de 2/03/2021 a 1º/03/2022, para gozá-las no período de 04/04/2022 à 03/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 808410

PORTARIA Nº. 134/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor PEDRO JAYME LANI JUNIOR, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, para gozá-las no período de 04/04/2022 à 03/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 808411

PORTARIA Nº. 135/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

FOLHANº 07
RUBRICA [assinatura]

Art. 1º. Conceder férias ao servidor VANDER ROQUE GALON TOREZANI, referente ao período aquisitivo de 05/02/2021 a 04/02/2022, para gozá-las no período de 04/04/2022 à 03/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 808412

Câmaras

Colatina

Contrato

RESUMO DO CONTRATO nº 008/2022
Processo administrativo nº102/2022- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2022. CONTRATADA: Leandro Prando Barberino ME - CNPJ nº 23.583.071/0001-60, no valor total de R\$ 2.145,00(dois mil, cento e quarenta e cinco reais). Objeto do presente contrato consiste contratação de empresa especializada para prestar serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato. Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2022 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

Protocolo 807891

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 026/2022

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E CONCESSÃO DE NOVO PERÍODO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, que o período de gozo de férias se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, a necessidade de atender a demanda de trabalho no Setor de Tecnologia da Informação, bem como da Prestação de Contas Anuais a ser entregue ao TCE-ES,

www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

PROC N° 102/22

FOLHA N° 58

RUBRICA Jmm

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução N° 000013/2022

Data: 24/02/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000102/2022
Origem	Dispensa N° 000012/2022	Termo/Contrato	010/2022
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.10010000001	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	LEANDRO PRANDO BARBERINO ME	CNPJ	23.583.071/0001-60
Endereço	RUA MELVIM JONES, 133 - VILA NOVA - COLATINA - ES - CEP: 29702110	Telefone	2737222820

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIPLOMAS/CERTIFICADOS Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X0,30 cm (em papel fotográfico).	SERV	100		3,4500	345,00
00002		SERVIÇO IMPRESSÃO CONVITES Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm ² .	SERV	200		2,5000	500,00
00003		SERVIÇO IMPRESSÃO COLLORIDA Impressão colorida em papel A4.	SERV	100		2,0000	200,00
00004		SERVIÇOS DE COPIAS/XEROX Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.	SERV	5000		0,1100	550,00
00005		SERVIÇOS DE COPIAS/XEROX Cópias/Xerox em papel tipo A3, preto e branco.	SERV	50		1,0000	50,00
00006		ENCARDENAÇÃO Encadernações em espiral (aproximadamente 100 folhas cada).	SERV	100		3,0000	300,00
00007		SERVIÇOS CÓPIAS/XEROX EM PAPEL A4, COLORIDO.	SERV	100		2,0000	200,00
Total Geral							2.145,00

23.583.071/0001-60

LEANDRO PRANDO BARBERINO - ME

**RUA MELVIN JONES, N.º 133
VILA NOVA - CEP 29702-110
COLATINA - ES**

EMPENHO N° 058/2022 - ITENS N° 01,02,03 e 06;
EMPENHO N° 059/2022 - ITENS N°04,05 e 07

Condição de Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega/Execução: 7 dia(s)

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 24/02/2022 Prazo de Entrega: — Pagamento: Avista



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 39

RUBRICA *Jm*

PORTARIA N° 043/2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n°. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora Luciana S. D. Bernardina, ocupante do cargo do Assistente Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 010/2022.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor Pedro Ayres Groberio, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, de provimento em comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 010/2022.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- b) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- c) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- e) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- f) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 09 de março de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Contrato nº 010/2022

PROC N° 102/22
FOLHA N° 60
RUBRICA [assinatura]

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



LUCIANA S. D. BERNADINA



PEDRO AYRES GROBERIO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PROC N° 102/22
FOLHA N° 61
RUBRICA Jmm

Processo n° 102/2022

Portaria n° 043/2022

Contrato n° 010/2022

OBJETO: Prestação de serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e quantidades descritas na Clausula terceira e no Anexo I do referido contrato.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento contratual e as disposições legais que regulam a matéria.

Servidores responsáveis: Luciana S. D. Bernardina (titular) e Pedro Ayres Groberio (suplente).

Cargo/função: Assessor Legislativo e Auxiliar de serviços gerais.

Setor de lotação: cozinha.

Colatina (ES), 09 de março de 2022.

Luciana S. D. Bernardina

Pedro Ayres Groberio



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 813350

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Data/Hora Recebimento 10/03/2022 09:56:18

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 813350
Título ERRATA -CONTRATO N°010-22
Categoria de publicação Errata
Coluna(s) 1
Data de Publicação 11/03/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
3.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

ONDE -SE LÊ- Contrato nº008/2022.
LEIA-SE: Contrato nº010/2022. Na publicação do
DOM/ES, no dia 28/02/2022 - Edição nº. 1.966,
pagina 171.
Colatina-ES, 10 de marco de 2022. IOLIMAR
BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE COLATINA/ES -
Ordenador de despesas.

PROC N° 1102/22

FOLHA N° 63

RUBRICA Jmm

Vitória, sexta-feira, 11 de Março de 2022

Câmaras**Colatina****Portaria**

PORTARIA Nº 043/2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução nº. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Luciana S. D. Bernardina, ocupante do cargo do Assistente Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 010/2022.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor Pedro Ayres Groberio, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, de provimento em comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 010/2022.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

b) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

c) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

e) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

f) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Colatina-ES, 09 de março de 2022.
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Contrato nº 010/2022
Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUCIANA S. D. BERNADINA

PEDRO AYRES GROBERIO

Protocolo 813342**Errata**

Câmara Municipal de Colatina/ES
ERRATA

ONDE -SE LÊ- Contrato nº008/2022.
LEIA-SE: Contrato nº010/2022. Na publicação do DOM/ES, no dia 28/02/2022 - Edição nº. 1.966, pagina 171.

Colatina-ES, 10 de março de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES -
Ordenador de despesas.

PROC Nº 043/22
FOLHA Nº 01

Protocolo 813350**Ibiraçu****Contrato**

RESUMO DE CONTRATO
Nº. 007/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ibiraçu. Contrato/ Contratada: CT 007/2022- Anderson Dos Santos Cardoso ME - CNPJ nº 28.870.920/0001-80 no valor total R\$ 14.000,00. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na CMI. Vigência: 12 meses, a contar da data do recebimento da Autorização de Execução. Ibiraçu/ES, 10/03/2022. Valéria Dos Santos Rosalém - Presidente.

Protocolo 813740**Itarana****Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 178/2022

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, nos termos Regimentais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Itarana/ES a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo - ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembléia Geral e publicado através de portaria da ASCAMVES, conforme segue anexo, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I § 1º art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme

www.amunes.es.gov.br